

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.204, DE 2024

Dispõe sobre a criação e fiscalização de campanhas solidárias, voltadas à arrecadação de recursos junto ao público para fins não lucrativos.

Autor: Deputado GERLEN DINIZ

Relator: Deputado GILVAN MAXIMO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.204, de 2024, do Deputado Gerlen Diniz, cujo propósito é o de estabelecer um conjunto de requisitos para as campanhas solidárias de arrecadação de recursos junto ao público, popularmente denotadas “vaquinhas”.

O projeto define que, para a realização de campanhas de arrecadação, seus idealizadores deverão criar uma conta específica para recebimento dos recursos, fornecendo, no ato de abertura, documentação comprobatória da causa que justificou a criação da campanha solidária e informando o valor de arrecadação pretendido e a destinação do excedente por ventura arrecadado. Adicionalmente, o texto determina que, atingido o valor de arrecadação alvo, a conta deverá ser bloqueada automaticamente, podendo ser encerrada apenas após a apresentação de documentos comprobatórios de que o montante arrecadado foi de fato utilizado para alcançar o objetivo pretendido. No caso de não comprovação do uso adequado dos recursos, fica determinado que a instituição bancária responsável pela conta deverá informar tal fato ao Ministério Público competente,



aos donatários e, caso a campanha tenha arrecadado mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

A proposição foi distribuída à Comissão de Comunicação, para análise de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito e da adequação financeira e orçamentária; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação de mérito, de juridicidade e de constitucionalidade.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita no regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As campanhas de arrecadação de recursos ou financiamento coletivo pela internet, conhecidas como vaquinhas online, vêm se popularizando graças ao crescimento de plataformas digitais como Vakinha, Kickante, Catarse e Apoia.se, dedicadas à criação, divulgação e recebimento de doações para campanhas de forma simples e desburocratizada.

Chama atenção a diversidade de objetivos e temas que motivam essas campanhas, bem como os valores arrecadados. Em meados de 2024, na esteira das enchentes que atingiram o rio Grande do Sul, uma campanha online organizada na plataforma Vakinha arrecadou cerca de 79 milhões de reais de 1,3 milhão de doadores. A iniciativa contou com a participação de uma centena de empresas e de 150 influenciadores, e os recursos angariados foram utilizados para financiar mais de 600 diferentes projetos¹.

¹ Veja <https://vakinha.org.br/sos-enchentes-2024>, acessado em 9/4/2025.



Outra iniciativa notória foi gestada pela Gaviões da Fiel, maior torcida organizada do Corinthians, tendo como objetivo arrecadar recursos para quitar a dívida da Neo Química Arena, casa do time de futebol. A campanha, lançada ao final de novembro de 2024, ficará aberta por 6 meses e pretende alcançar 700 milhões de reais arrecadados. Após dois meses de seu lançamento, o total de contribuições passava dos 36 milhões de reais².

Na mesma medida em que o número e a importância das vaquinhas online crescem, aumentam também os casos de campanhas de arrecadação fraudulentas. Conforme relatado pelo autor na justificativa do projeto, foi amplamente noticiado na mídia o caso, ocorrido no começo de 2024, de um casal que, após criar vaquinha online com o objetivo de arrecadar recursos para custear uma cirurgia para a filha, foi surpreendido por parentes próximos que se valeram de fotos da criança para criar outra campanha solidária com o mesmo fim, mas com o propósito único de arrecadar recursos para fins particulares e não conectados ao custeio da cirurgia³.

No final do ano passado foi denunciado um outro caso, envolvendo uma criança de 6 anos que já havia morrido devido a um caso raro de câncer e que teve suas fotos usadas por golpistas também na criação de campanhas fraudulentas. Os pais, além de terem de lidar com o sofrimento pela dor da perda da criança, tiveram ainda as suas contas em redes sociais bloqueadas, após estas terem sido denunciadas pelos próprios golpistas como sendo contas falsas⁴.

O projeto do Deputado Gerlen Diniz visa frear a multiplicação das vaquinhas fraudulentas mediante a instituição de um rito mínimo para a criação e condução dessas campanhas. Dentre as exigências, estão a obrigação de criação de uma conta específica para recebimento dos recursos, a apresentação de documentação para justificar a criação da campanha, bem como a comprovação do uso adequado das verbas angariadas. Há imposição, ainda, de obrigação à instituição bancária responsável por administrar os

² Dados retirados do endereço <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/corinthians/vaquinha-do-corinthians-ultrapassa-a-marca-de-r-36-milhoes/>, acessado em 9/4/2025.

³ Veja <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/02/23/veja-dicas-para-nao-cair-no-golpe-da-vaquinha-falsa.ghtml>, acessado em 2/4/2025.

⁴ Notícia disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/11/12/golpistas-criam-vaquinha-falsa-caso-de-crianca-que-morreu-de-cancer.ghtml>, acessado em 2/4/2025.



recursos da campanha de informar o Ministério Público e os doadores no caso de os responsáveis pela campanha não conseguirem comprovar o emprego adequado dos valores arrecadados. Por fim, o projeto determina que, caso a vaquinha utilize plataforma digital para intermediar as doações, esta deverá adotar os mesmos requisitos mínimos impostos aos bancos, sob pena de ser responsabilizada solidariamente com os criadores da campanha.

Acreditamos que o projeto sob nossa relatoria é meritório e extremamente necessário, sobretudo em vista do alcance que as vaquinhas online vêm tomando quando divulgadas e impulsionadas nas plataformas digitais de comunicação. Ademais, aproveitamos a oportunidade para sugerir pequenos aprimoramentos de redação, na forma de uma emenda, com o intuito apenas de facilitar a compreensão do art. 3º do projeto.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.204, de 2024, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2025.

Deputado GILVAN MAXIMO
Relator



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.204, DE 2024

Dispõe sobre a criação e fiscalização de campanhas solidárias, voltadas à arrecadação de recursos junto ao público para fins não lucrativos.

EMENDA Nº 1

Dê-se aos incisos III e IV do art. 3º do projeto as seguintes redações:

"Art. 3º.....

.....
III – a conta deverá ser bloqueada automaticamente após atingido o valor de arrecadação alvo, admitida a tolerância de até 10% (dez por cento) do valor inicialmente estipulado, ou após 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da conta, o que ocorrer primeiro;

IV – a conta somente poderá ser encerrada após a apresentação de documentos comprobatórios de que o montante arrecadado foi de fato utilizado para alcançar o objetivo pretendido, o que deverá acontecer no prazo máximo de 60 dias após a efetivação do bloqueio previsto no inciso III;

....."

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2025.

Deputado GILVAN MAXIMO
Relator

